



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 719/2004

"Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005 a 2008, será de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de **R\$ 300,00** (trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º - A ausência do Vereador à Sessão Ordinária implicará no desconto de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Art. 5º - Os subsídios não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 6º - Nas parcelas indenizatórias pela realização de Sessões Extraordinárias não serão computados os limites a que se refere o Artigo 5º.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 620/2000 de 30 de junho de 2000, a partir da vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2004.



GERALDO GALAZI

Prefeito Municipal